

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PI

### RESOLUÇÃO Nº 0020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

**Revoga a resolução de nº 16 e Estabelece os critérios para elaboração dos projetos a serem selecionados por este Conselho que concorreram ao financiamento dos recursos repassados pela Petrobrás ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí-FEDCA.**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí – CEDCA-PI, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei 4.602 de 30 de Junho de 1993, e por deliberação de seu colegiado em Assembléia Ordinária realizada em 30 de Setembro de 2008 e considerando:

**I - Que a Petrobrás estará recebendo projetos para análise e conseqüente financiamento através de recursos repassados ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí;**  
**II - Considerando suas áreas de atuação e critérios estabelecidos no edital da Petrobrás nº01720/2008.**

#### RESOLVE:

Art. 1º Convocar instituições, órgãos e ou entidades governamentais e não governamentais para apresentarem projetos nas áreas discriminadas no art. 3º desta.

Art. 2º - O valor de cada projeto deverá ser de no mínimo de R\$ 100.000,00 e no máximo de R\$ 250.000,00. Projetos acima deste valor só serão aceitos desde que comprovada outras fontes de recursos.

Art. 3º - As áreas de atuação dos projetos deverão contemplar ao menos um dos seguintes temas.

- I – Trabalho infantil
- II – Exploração sexual
- III – Violência doméstica
- IV – Medidas sócio-educativas
- V – Convivência familiar e comunitária
- VI – Outros temas relacionados à violação de direitos, desde que priorizado pela últimas duas Conferências Municipais e ou Estaduais dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - Vinculados aos temas acima, os projetos podem desenvolver ações de atendimento, capacitação dos atores do sistema de garantia, desenvolvimento de sistemas de informações e de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único – As ações de capacitação dos atores do sistema de garantia devem obrigatoriamente envolver representantes da sociedade civil.

Art. 5º - Os projetos de abrangência municipal deverão ocorrer em municípios não pertencentes à área de influência da Petrobrás.

Art. 6º - Serão priorizados projetos que sejam apresentados por consórcio ou conjunto de municípios desde que tenham sido aprovados pelos respectivos conselhos municipais.

Art. 7º - Não será selecionado, projeto de órgãos e ou entidades que foi financiado pelo FEDCA e não tenha sido efetuada a devida prestação de contas, parcial ou total.

Parágrafo Único: As entidades não Governamentais terão que está em funcionamento há no mínimo 02 (dois) anos, devidamente comprovada em conformidade com o art. 10 desta.

Art. 8º - A não apresentação de documentos relacionados em anexo, importará na eliminação da proposta encaminhada.

Art. 9º - O fornecimento de dados cadastrais errôneos que impeçam a efetivação do aporte financeiro importará no encerramento, de pleno direito do instrumento jurídico que porventura tenha sido firmado.

Art. 10 - Projeto de âmbito municipal, deverá apresentar o registro do CMDCA.

Art. 11 - No caso de Projetos já financiados pela Petrobrás e que tenham continuidade o CEDCA expedirá resolução em separado mediante avaliação de resultados do impacto social do mesmo; o qual deverá ser anexado a nova proposta.

Art. 12- Os projetos deverão ser encaminhados a este Conselho em duas vias e ainda em meio eletrônico (CD ou DVD).

Art. 13- As aplicações dos recursos deverão obedecer ao disposto na lei Estadual 4.602 e ainda ao decreto 12.543.

Art. 14 - O percentual máximo para pagamento de pessoal será de até 35% do valor do projeto.

Art. 15- Os projetos que apresentarem em sua proposta a compra de equipamentos, deverão justificar a finalidade, bem como a destino final do equipamento após o termino do projeto.

Art. 16 – Fica facultado ao CEDCA, aprovar mais de um projeto por instituição, desde que:

I – O número de projetos apresentados seja inferior ao número de cinco projetos.

II – A classificação dos projetos se dará primeiro, um por cada entidade proponente até o número de cinco.

II – Não sendo preenchido o número de cinco projetos, abra-se nova discussão para apreciar um segundo projeto por entidade, desde que, este já esteja devidamente analisado pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Programas e Projetos.

Art. 17 – Fica estabelecido o percentual de 10% para o FEDCA-PI, sendo que deverá constar no quadro de detalhamento de despesas do projeto.

Art. 18 – O resultado da seleção dos projetos serão veiculados nos meios de comunicação.

Art. 19- O descumprimento dos prazos por parte da entidade e ou órgão implicará na convocação de outra entidade.

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Teresina-(PI), 30 de Setembro de 2008.

Antonio Jose dos Santos Mendes  
Presidente

#### CRONOGRAMA

Atividade	Prazo
Apresentação do(s) projeto(s) ao CEDCA	Até dia 15/10/2008
Análise pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Programas e Projetos - CAAPP	16/10 a 20/10/2008
Apreciação do parecer da comissão pelo pleno	21/10/2008
Resultado da seleção dos 05 projetos a serem encaminhados a PETROBRÁS Ver site do www.pi.gov.br	22/10/2008
Envio às entidades dos projetos selecionados para adequações (caso necessário)	23/10/2008
Retorno dos projetos adequados para o CEDCA	28/10/2008
Envio para PETROBRÁS	29/10/2008

### RESOLUÇÃO Nº 0021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

**Dispõe sobre a homologação do Projeto Inclusão Social no Mundo Artístico e Profissional de autoria da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência CEID.**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí – CEDCA-PI, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei 4.602 de 30 de Junho de 1993, por deliberação de seu colegiado na 17ª Assembléia Ordinária realizada em 30 de Setembro de 2008.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Homologar o Projeto Inclusão Social no Mundo Artístico e Profissional – Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência CEID.**

**Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Teresina-(PI), 30 de Setembro de 2008.

Antonio Jose dos Santos Mendes  
Presidente

OF. 125